



Valide aqui
este documento



**SEXTO OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 88.671	DATA 14/03/2000	C.L. INSCRIÇÃO
IMÓVEL – APARTAMENTO 101 do edifício situado na RUA ASSIS VASCONCELOS nº 343, antiga Rua Dorotea Eugênia nº 123, com direito a 2 vagas de garagem e sua correspondente fração ideal de 1/9 do respectivo terreno; que mede na totalidade: 11,00m de largura e 46,00m de extensão; confronta de um lado com o prédio 329; do outro com o prédio 353 e nos fundos com terreno de Trajano de Medeiros. PROPRIETÁRIO – NATALE PAPA, italiano, solteiro, maior, comerciante, CPF 129.141.267, residente nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO – Escritura da 11ª Circunscrição desta cidade, livro P-21, fls. 3, de 15/09/76, registrada no livro 2-J, fls. 167, no ato R-1 da matrícula 4658, em 26/11/76. Construção averbada em 23/03/81, tendo o seu “habite-se” sido concedido em 17/07/80. O Oficial. R. 1 - 14/03/2000 - PENHORA – (Prot. 225.467) Nos termos do ofício nº 2481/99, de 06/12/99, da 3ª Vara Cível desta cidade (Processo nº 97.001.097204-0), contendo auto de penhora e depósito de 02/10/99, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de JOSÉ PEREIRA HERDEIRO, para garantia do pagamento da dívida de Cr\$8.327,64; figurando como devedores Raimundo Rogério de Oliveira Gomes e Sônia Maria Figueira Gomes. O Oficial. R. 2 – 04/08/2005 - ARREMATAÇÃO - (Prot. 278.626). Nos termos da Carta de Arrematação da 3ª Vara Cível desta cidade, de 01/06/2005, contendo Auto de Leilão datado de 07/03/2005, extraída dos autos de Execução em que são partes José Pereira Herdeiro (Autor) e Raimundo Rogerio de Oliveira Lima (Réu), o imóvel objeto desta matrícula, foi arrematado por RODRIGO DE BOROIA PIRES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CONRE 1ª Região nº 6734, CPF nº 400.130.491-00, pelo valor de R\$14.700,00; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1031378, em 29/06/2005. O Oficial. AV. 3 – 04/08/2005 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 278.626). Certifico, que fica cancelada a Penhora de que trata o ato R. 1 acima, face a Arrematação do ato R. 2 acima. O Oficial. AV. 4 – 04/08/2005 – INSCRIÇÃO E CL – (Prot. 279.739) Certifico, nos termos do requerimento datado de 26/07/2005, instruído pelo talão predial exercício de 2005, que o imóvel objeto desta matrícula tem a Inscrição Imobiliária nº 1.429.310-4 e o CL nº 06.585-4. O Oficial. AV. 5 – 18/05/2006 – RETIFICAÇÃO – (Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73). Certifico, a fim de tornar certo que a arrematação de que trata o ato R. 2 acima é de 50% do imóvel objeto desta matrícula, o que por engano deixou de ser mencionado. O Oficial.		
CONTINUA NO VERSO		

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PY4BN-ATBSE-3KYCQ-MLS3W>



Valide aqui
este documento

MATRÍCULA Nº 88.671

FICHA - 01 - VERSO

R.6- 30/05/2006- COMPRA E VENDA DE 1/2 - (Prot. 286.606).

Nos termos da escritura do 21º Serviço Notarial desta cidade, Livro nº 2.710, Fls. 101, de 30/12/2006, Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves, já qualificado, vendeu 1/2 do imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$14.000,00, à **TITANIUM ASSESSORIA LTDA.**, com sede em Saquarema-RJ, CNPJ/RJ nº 07.343.282/0001-79; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1.074.751, em 29/12/2005. O Oficial,

R. 7 – 12/06/2017 – PENHORA DE 1/2 - (Prot. 420.195).

Certifico, nos termos do Ofício nº. 0175/2017, da 43ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0020200-81.1999.5.01.0043 - RTOrd), de 23/05/2017, assinado pela MMª Juíza do Trabalho Dra. Mônica do Rego Barros Cardoso, contendo Auto de Penhora datado de 23/03/2017, que 1/2 do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ALFREDO DOS SANTOS LOPES FILHO**, CPF 917.827.327-72, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 23.252,14; figurando como devedor **RODRIGO DE BOROBIA PIRES GONÇALVES**, CPF nº. 400.130.491-00 e outros. O Oficial,

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 8 – 12/06/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 9 – 26/05/2022 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 471.967).

Certifico, nos termos do Ofício de 27/01/2022, da 43ª Vara de Trabalho da 1ª Região desta cidade, (Processo nº ATOrd 0020200-81.1999.5.01.0043), assinado pela MMª Juiz de Direito Dr. Eduardo Henrique Elgarten Rocha, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.7, bem como a também a consignação do ato AV-8, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EECO34631 CDH.** O Oficial,

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 88671, extraída nos termos do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. Busca realizada às 16:20:18 do dia 04 de abril de 2025. Expedida em 04/04/2025.

Emolumentos: **R\$ 108,60**
Fundgrat..... **R\$ 2,17**
FETJ **R\$ 21,72**
Fundperj..... **R\$ 5,43**
Funperj..... **R\$ 5,43**
Funarpen..... **R\$ 6,51**
ISS..... **R\$ 5,83**
Selo Fisc. **R\$ 2,87**
Total..... **R\$ 158,56**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEXD 55010 CDW



Consulte a validade do selo em:
<http://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Documento assinado eletronicamente na forma dos Prov.. 47/2015 CNJ e 45/17 CGJ que regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro
Recebemos do JONAS RYMER a importância acima descrita referente a esta certidão.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PY4BN-ATBSE-3KYCQ-MLS3W>